



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3767 /2014

ORIGEM: PODER EXECUTIVO



PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que **ALTERA a redação da Lei nº 2.698 de 14 de janeiro de 2011, que trata do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.**

O Projeto como se nota, dá nova redação aos artigos 233, 235 e 236 da referida Lei.

Esclarece sua Justificativa, que a alteração é feita pela necessidade de adequação das situações em que há necessidade de contratação temporária em razão da adesão do Município em programas temporárias de outras esferas de governo, bem como substituição de servidores em licença. Não se justificando, por isso, a criação de vagas efetivas no quadro de pessoal do Município.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, dizendo que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 8º, I da Lei Orgânica Municipal diz que é da competência do município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local Já o seu art.45, inc. I diz que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre o regime jurídico dos servidores público

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 13 de novembro de 2014

Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico